



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 187/10

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre diretrizes de segurança a ser observadas nas passarelas de pedestres, que transpõem vias e logradouros públicos, constituídos e mantidos pelo Município, a fim de garantir, entre outros, iluminação adequada, proporcionando maior tranquilidade aos transeuntes.

Há muito já se comprovou que a iluminação pública é uma poderosa aliada no combate à violência, portanto, incluir a iluminação como requisito para as passarelas, não é apenas uma medida de conforto aos usuários das mesmas, mais uma necessidade diante da deficiência de segurança urbana.

Por outro lado, consoante o dispositivo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior*, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Fica, portanto patenteada, a relevância e importância do presente projeto, o qual, pela intenção que encerra, o faz merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos meus Nobres Pares.

* In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841.